



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE FRETAMENTO E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CIRCULAR 012/2010

### DUVIDAS NA INSTALAÇÃO DE APARELHO GPS

Através da **PORTARIA n.º 06/10 – 11/02/2010 - SMT.GAB**, o Secretário Municipal de Transportes Alexandre de Moraes, estabeleceu as especificações técnicas e de funcionamento a serem exigidas dos equipamentos embarcados, denominados AVL's (Automatic Vehicle Location) - GPS, nos veículos das empresas que realizam serviços de fretamento no Município de São Paulo.

Conforme Circular ASSOFRESP 008/2010 de 11/02/2010, onde divulgamos na íntegra a referida portaria, a seguir iremos esclarecer possíveis dúvidas com relação a obrigatoriedade ou não da instalação do AVL's (Automatic Vehicle Location) - GPS:

#### **Em que situação a empresa estará obrigada a instalar o GPS ?**

Estará obrigada a instalar o GPS, aquela empresa que presta serviço de **fretamento rotineiro (contínuo)**, no qual o contratante possui sua sede dentro da ZMRF, e que detém ou pretende obter AET-Autorização Especial de Trânsito, cumprindo-se as exigências constantes na **Lei Municipal n.º 14.971** de 25 de agosto de 2009, e da **Portaria n.º 067/09** de 26 de setembro de 2009, transcritas a seguir:

#### **Artigos da Lei Municipal n.º 14.971 de 25 de agosto de 2009**

**Art. 11.** Para obtenção da Autorização Especial de Trânsito, prevista no art. 9º desta lei, as operadoras que realizam o transporte **rotineiro** de passageiros deverão:

**I** - apresentar um Plano de Operação, o qual deverá:

- a)** indicar a origem, destino e itinerário de sua viagem, quando couber;
- b)** prever o local de embarque e desembarque de passageiros, que deverá se situar, preferencialmente, nas instalações disponibilizadas pela contratante do serviço, ou em pontos específicos previamente estabelecidos e autorizados pela SMT;
- c)** conter a relação completa dos usuários do serviço de fretamento ou identificação funcional dos passageiros pertencentes a uma mesma empresa contratante;

**II** - instalar aparelho identificador de localização - GPS, com tecnologia de comunicação GPRS, compatível e validado no Sistema Integrado de Monitoramento - SIM da São Paulo Transporte S.A - SPTrans, **PORTARIA 06/10**.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Transportes analisará o impacto viário e, demonstrado o interesse público, poderá ou não autorizar o itinerário indicado pela requerente em seu Plano de Operação ou, ainda, solicitar alterações que sejam mais adequadas às condições de trânsito e transporte no Município de São Paulo.

**§ 2º.** A Autorização Especial de Trânsito somente será concedida após vistoria do veículo, realizada pela Secretaria Municipal de Transportes, que comprove a instalação do GPS a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo.

#### **Artigos da Portaria n.º 067/09 de 26 de setembro de 2009**

**Art. 8º.** No caso das operadoras que realizam o transporte rotineiro de passageiros, além da apresentação dos demais documentos exigidos na Lei Municipal n.º 14.971, de 25 de agosto de 2009, a emissão da Autorização Especial de Trânsito na ZMRF ficará condicionada à:



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE FRETAMENTO E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**I.** Apresentação de Plano de Operação, contendo as informações previstas no art. 11, I, da Lei Municipal n.º 14.971, de 25 de agosto de 2009;

**II.** Instalação de aparelho identificador de localização - GPS, com tecnologia de comunicação GPRS, validado e compatível com o Sistema Integrado de Monitoramento - SIM da São Paulo Transporte S.A - SPTrans.

**§ 1º.** O Plano de Operação previsto no inciso I deste artigo não poderá incluir as vias relacionadas no Anexo IV da presente Portaria, salvo quando for comprovadamente imprescindível para a prestação de serviços a empresa regularmente constituída, com sede ou filial em uma destas vias, ou quando o acesso a tal empresa for obrigatoriamente realizado pelas mesmas.

### **Em que situação a empresa estará desobrigada a instalar o GPS ?**

Estará desobrigada a instalar o GPS, aquela empresa que presta serviço de **fretamento rotineiro (contínuo)**, que não adentra na ZMRF.

Estará também desobrigada a instalar o aparelho GPS, aquela empresa que presta serviço de **fretamento não rotineiro (eventual)**, que detém AET-Autorização Especial de Transito (Cartão Vermelho).

Em qualquer situação que a empresa presta serviço de fretamento rotineiro ou não rotineiro e que não adentra na ZMRF, não é obrigatório a instalação do GPS.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2010

ASSOFRESP